



0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO								87.485
		OPERACOES ESPECIAIS						
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES						87.485
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL						87.485
		S	1	1	90	0	156	87.485
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL								2.434.776
		OPERACOES ESPECIAIS						
02 122	0570 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS						447.775
02 122	0570 09HB 0016	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DO AMAPA						447.775
		F	1	0	91	0	100	447.775
		ATIVIDADES						
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA						1.987.001
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL						1.987.001
		F	1	1	90	0	100	1.987.001
TOTAL - FISCAL								2.434.776
TOTAL - SEGURIDADE								87.485
TOTAL - GERAL								2.522.261

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL  
UNIDADE : 14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R
			S	N	P	O	U	D	E				
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO								47.500.104					
		OPERACOES ESPECIAIS											
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES						47.500.104					
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL						47.500.104					
		S	1	1	90	0	156	27.897.339					
		S	1	1	90	0	169	19.602.765					
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL								248.832.145					
		OPERACOES ESPECIAIS											
02 061	0570 0C04	CRIACAO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS E FUNCOES E REESTRUTURACAO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISAO DE REMUNERACOES NO AMBITO DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIARIO E DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO						48.497.842					
02 061	0570 0C04 0001	CRIACAO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS E FUNCOES E REESTRUTURACAO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISAO DE REMUNERACOES NO AMBITO DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIARIO E DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - NACIONAL						48.497.842					
		F	1	1	90	0	100	48.497.842					
02 122	0570 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS						32.431.301					
02 122	0570 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL						32.431.301					
		F	1	0	91	0	100	32.431.301					
		ATIVIDADES											
02 122	0570 20AK	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS						593.779					
		DECORRENTE DA CRIACAO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS E FUNCOES E REESTRUTURACAO DE CARGOS E CARREIRAS E REVISAO DE REMUNERACOES											

02 122	0570 20AK 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS												593.779
		DECORRENTE DA CRIACAO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS E FUNCOES E REESTRUTURACAO DE CARGOS E CARREIRAS E REVISAO DE REMUNERACOES - NACIONAL												593.779
			F	1	0	91	0	100						
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA												167.309.223
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL												167.309.223
			F	1	1	90	0	100						
TOTAL - FISCAL								248.832.145						
TOTAL - SEGURIDADE								47.500.104						
TOTAL - GERAL								296.332.249						

PORTARIA Nº 779, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, com base no disposto no § 2º do artigo 18 da Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008, e considerando o contido no Procedimento Administrativo nº 38.338/2008, resolve:

Art. 1º Designar o Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal como responsável pelo gerenciamento do programa "0570 - Gestão do Processo Eleitoral".

Art. 2º Os coordenadores das ações vinculadas ao programa são os titulares das Unidades Administrativas indicados no anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro CARLOS AYRES BRITTO

ANEXO I

Programa 0570: Gestão do Processo Eleitoral	
ACAO	COORDENADOR DA ACAO
09HB - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	Titular da Secretaria de Gestão de Pessoas das Unidades Orcamentárias ou equivalente
0C04 - Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações no âmbito do Poder Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União	Titular da Secretaria de Planejamento, Orcamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Superior Eleitoral
10A0 - Construção de Sede para Cartório Eleitoral e Armazenamento de Urnas Eletrônicas em Maceió	Diretor-Geral do TRE-AL
10AT - Ampliação do Prédio para Armazenamento de Urnas Eletrônicas no Rio de Janeiro - RJ	Diretora-Geral do TRE-RJ
10F4 - Construção de Edifício-Anexo do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso	Diretor-Geral do TRE-MT
11SK - Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	Diretora-Geral do TRE-AP
1A03 - Construção de Imóvel para Cartórios Eleitorais, Central de Atendimento e Armazenamento de Urnas Eletrônicas	Diretor-Geral do TRE-BA
1C26 - Ampliação da Central de Atendimento ao Eleitor e Cartórios Eleitorais	Diretor-Geral do TRE-PA
1C28 - Construção do Anexo do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará	Diretor-Geral do TRE-PA
1C29 - Construção de Anexo ao Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - PR	Diretor-Geral do TRE-PR
1140 - Construção de Imóvel para Depósito de Materiais	Diretor-Geral do TRE-PA
1079 - Adequação do Almoarifado Central do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	Diretora-Geral do TRE-SP
1080 - Aquisição de Imóvel para Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	Diretora-Geral do TRE-MG
1P29 - Construção de Anexo I da Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	Diretor-Geral do TRE-SE
1P30 - Construção de Edifício-Anexo do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	Diretor-Geral do TRE-BA
20AK - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais Decorrente da Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações	Titular da Secretaria de Planejamento, Orcamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Superior Eleitoral
20AN - Pagamento de Despesas Decorrentes do Enquadramento previsto no art. 22 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, no âmbito do Poder Judiciário	Titular da Secretaria de Planejamento, Orcamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Superior Eleitoral
2B17 - Reforma de Cartórios Eleitorais	Diretor-Geral do TRE-AP
2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	Titular da Secretaria de Gestão de Pessoas das Unidades Orcamentárias ou equivalente
2010 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	Titular da Secretaria de Gestão de Pessoas das Unidades Orcamentárias ou equivalente
2011 - Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	Titular da Secretaria de Gestão de Pessoas das Unidades Orcamentárias ou equivalente
2012 - Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	Titular da Secretaria de Gestão de Pessoas das Unidades Orcamentárias ou equivalente
2058 - Divulgação dos Atos do Poder Judiciário e dos Serviços Essenciais à Justiça - TV Justiça	Titular da Secretaria de Administração do Tribunal Superior Eleitoral
2272 - Gestão e Administração do Programa	Titular da Secretaria de Administração das Unidades Orcamentárias ou equivalente
2365 - Atualização e Manutenção do Sistema de Votação e Apuração	Titular da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral
4091 - Capacitação de Recursos Humanos	Titular da Secretaria de Gestão de Pessoas das Unidades Orcamentárias ou equivalente
4269 - Pleitos Eleitorais	Titular da Secretaria de Planejamento, Orcamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Superior Eleitoral
5223 - Construção do Anexo do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	Diretor-Geral do TRE-ES

5439 - Construção de Cartórios Eleitorais	Diretores-Gerais correspondentes
5451 - Ampliação de Cartórios Eleitorais	Diretores-Gerais correspondentes
7E46 - Construção de Anexo ao Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	Diretor-Geral do TRE-DF
7I25 - Construção do Edifício-Sede do Tribunal Superior Eleitoral em Brasília	Titular da Secretaria de Administração do Tribunal Superior Eleitoral
7217 - Aquisição de Imóveis para Cartórios Eleitorais	Diretores-Gerais correspondentes

7219 - Construção de Imóveis para Armazenamento de Urnas Eletrônicas	Diretores-Gerais correspondentes
7223 - Construção de Sede para Cartório Eleitoral e Armazenamento de Urnas Eletrônicas	Diretores-Gerais correspondentes
7813 - Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	Diretor-Geral do TRE-RN
7832 - Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor	Titular da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral

## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### ATO Nº 216, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2008

Fixa o valor a ser pago a título de auxílio-alimentação aos servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, ad referendum do Colegiado, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido em R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) o valor a ser pago a título de auxílio-alimentação aos servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, observados os critérios definidos na Resolução nº 12 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 15 de dezembro de 2005.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

#### ACÓRDÃOS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2008

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0015-001/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6963-014/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 2º e 69 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de setembro de 2008. JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; PEDRO PABLO MAGALHÃES CHACEL, Relator.

#### RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4969/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 5521/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de agosto de 2008. CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8164/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 0355/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de agosto de 2008. CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; LUEIZ AMORIM CANEDO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10035/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Sindicância nº 0001/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de agosto de 2008. CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; LUEIZ AMORIM CANEDO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10037/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 0263/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de

Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 25 de agosto de 2008. CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0061/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 52.155/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 25 de agosto de 2008. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; FRANCISCO BARREIROS NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0113/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 127.954/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 25 de agosto de 2008. MAURÍCIO DE BARROS JAFAR, Presidente da Sessão; FRANCISCO BARREIROS NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0139/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 0047/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de agosto de 2008. CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0655/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 4695/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 25 de agosto de 2008. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0895/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 0119/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 25 de agosto de 2008. CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1093/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 6189/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 25 de agosto de 2008. CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1278/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 117.334/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que se instaure o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho de origem, para apurar indícios de infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica nos termos do voto do Sr.

Conselheiro Relator. Brasília, 25 de agosto de 2008. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; FRANCISCO BARREIROS NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1574/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 0175/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de agosto de 2008. MAURÍCIO DE BARROS JAFAR, Presidente da Sessão; FRANCISCO BARREIROS NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1741/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Sindicância nº 0027/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 25 de agosto de 2008. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; FRANCISCO BARREIROS NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2468/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Sindicância nº 4306/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de agosto de 2008. CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2661/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Sindicância nº 3619/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de agosto de 2008. LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS, Presidente da Sessão; FRANCISCO BARREIROS NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2785/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 0021/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 26 de agosto de 2008. CELSO MURAD, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2897/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância nº 0001/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 25 de agosto de 2008. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2923/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicância nº 312/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 25 de agosto de 2008. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3046/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 35.580/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Con-